

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE NO MUNICÍPIO DE PALHANO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído pela Lei Nº 138/2001 de 19 de abril de 2001 e modificada pela Lei Nº 438/2011 de 01 de agosto de 2011, é um órgão de controle social de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento que tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Palhano.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde, a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV – comunicar a Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VI – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- VIII – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da prefeitura municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar quando solicitado;
- IX – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa de Alimentação Escolar;
- X – acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

XI –apresentar, a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIII – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XIV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei N° 138/2001 de 19 de abril de 2001 e modificada pela Lei N° 438/2011 de 01 de agosto de 2011:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- III – dois representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- IV – dois representantes de outro segmento da sociedade civil local.

§1º - Para cada membro titular do CAE será indicado um suplente da mesma categoria representada.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CAE serão escolhidos entre os membros titulares, e eleitos pelo voto direto entre os demais integrantes do Conselho.

§3º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez por bimestre, conforme programado por seus respectivos membros.

§1º - O Conselho se reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

§2º - A convocação será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e registradas no livro de ata.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente do CAE:

- I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- III – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- IV – expedir documentos em decorrência de decisões do Conselho.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete aos membros do CAE:

- I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das reuniões do Conselho;
- III – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

§1º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos.

§2º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 10 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Palhano - Ce, 30 de Junho de 2011.

Tanisa Morgado do Nascimento

Tanisa Morgado do Nascimento

Presidente

CPF: 306.513.978.-20

Raveliene Nunes de Lima Soares

Raveliene Nunes de Lima Soares

Vice-Presidente

CPF: 910.131.513.72

Francisco Jeovânio da Silva

Francisco Jeovânio da Silva

Secretário

CPF: 683.567.303-68

Francisca Mercedes Lima.

Francisco Alves de Moura

Luizneide Rodrigues de Oliveira

Francisco de Assis Rodrigues de Lima

Roginaldo Ferraz de Oliveira

Maria Elizete da Silva

Vanuzia Maria da Silva

Maria Elvane Gomes Figueiredo

Elenice Manturo de Freitas.

Mirla de Oliveira Costa Silva